



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 63/18 - Autógrafo nº 131-A/18 - Proc. nº 1.318/18 - Veto nº 17/18

LEI Nº 5.736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Saúde Veterinária Itinerante e dá outras providências.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Veterinária Itinerante, que visa propiciar atendimento aos animais domésticos abandonados em situação de abandono ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei consiste no oferecimento gratuito de consulta médica e tratamento clínico aos animais indicados no caput, a serem oferecidos preferencialmente nas zonas periféricas no território do Município.

Art. 2º. O Serviço público prestado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos veterinários inscritos no respectivo conselho profissional, auxiliados por equipe habilitada.

Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento de munícipes interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 63/18 - Autógrafo nº 131-A/18 - Proc. nº 1.318/18 - Veto nº 17/18 - Lei nº 5.736/18

fl. 02

Art. 4º. Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento desta Lei.

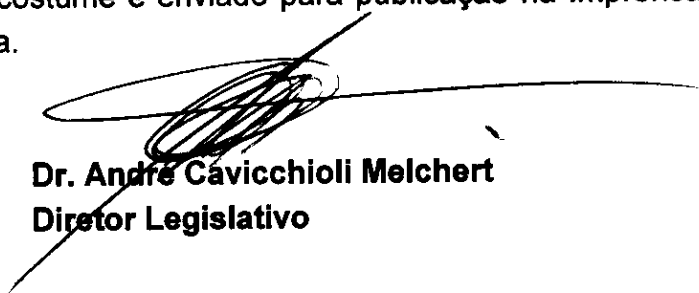
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de outubro de 2018.**


ISRAEL SOUFENARO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.


Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo